



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 051/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

(COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a ocorrência dos primeiros casos de COVID-19 no município de Cordeiro, com a possibilidade do avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas diagnosticadas com a COVID-19 (casos confirmados) e os casos suspeitos deverão obedecer as normas de conduta e comportamento social já vigentes, principalmente com relação ao total isolamento social e domiciliar, sob pena de responderem criminalmente quanto aos atos que possam submeter a risco a população.

Art. 2º - Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção contra a COVID-19 em todos os locais de acesso à população e/ou com maior aglomeração, como transporte público, supermercados, agências bancárias, casas lotéricas, restaurantes, lojas comerciais, indústrias, confecções e outros, incluindo as filas formadas dentro ou fora dos estabelecimentos.

§1º - As máscaras utilizadas deverão obedecer as recomendações das autoridades sanitárias, podendo ser artesanais ou industrializadas, desde que construídas com as características técnicas recomendadas.

§2º - O descarte das máscaras já utilizadas deverá ocorrer com o devido acondicionamento das mesmas, dentro de sacolas plásticas, sendo depositadas no lixo doméstico ou comercial para a correta destinação final, após a coleta dos resíduos.

Art. 3º - O Poder Executivo delegará competências e poderes de fiscalização e punição a órgãos e servidores públicos, que deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

§1º - O servidor, ou autoridade, incumbido dos atos de fiscalização quanto ao correto uso de máscaras, na forma estabelecida no artigo 2º, poderá advertir e/ou multar o estabelecimento que se negar ao cumprimento da postura determinada neste Decreto, bem como a pessoa não portadora da máscara, com base na legislação vigente.

§2º - No cumprimento de suas atribuições, o servidor com poderes de fiscalização poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, conduzir à



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

Delegacia de Polícia o representante legal da empresa, assim como o cidadão transgressor, para registro da ocorrência de eventual crime, incluindo o capitulado no artigo 268 do Código Penal, qual seja: *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.*

Art. 4º - Este Decreto será vigente até que afastada a emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), ou até a expedição de novo ato com sua revogação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito